

**RESOLUÇÃO ESAB Nº. 08/2016, de 21 de setembro de 2016.**

Regulamenta os procedimentos para Trancamento de Curso nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e MBA.

A Diretora Acadêmica da ESAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição, e por delegação da Diretoria Geral, tendo por base o disposto no capítulo V do Regimento Institucional, resolve:

**Art. 1º.** O Trancamento do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e MBA da ESAB será concedido ao aluno que conclui o estudo on-line de no mínimo 2 (dois) módulos, tendo cumprido o prazo do estudo de cada módulo em até 30 dias.

**Parágrafo Único.** Para trancamento da matrícula, o aluno deve estar com a documentação em dia com a ESAB.

**Art. 2º.** O trancamento da matrícula será autorizado uma única vez durante o curso e por um período máximo de 6 (seis) meses, quando o aluno deverá retornar ao curso.

**§ 1º.** O período que o aluno ficar com a matrícula trancada não altera o prazo normal de conclusão do curso.

**§ 2º.** A responsabilidade quanto ao cumprimento do prazo máximo de conclusão do curso é única e exclusiva do aluno.

**Art. 3º.** Para efeito de trancamento da matrícula, o aluno deve estar em dia com as obrigações financeiras.

**Art. 4º.** Vencido o prazo concedido para o trancamento, não ocorrendo o retorno aos estudos, o aluno deverá solicitar o cancelamento do curso e quitar os valores referentes aos módulos em que concluiu os estudos on-line.

**Parágrafo Único.** Para efeito de cancelamento da matrícula, o valor de cada módulo compreende a divisão do valor integral do curso pela quantidade de módulos ofertados.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica e/ou Direção Geral.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Vila Velha, 21 de setembro de 2016.

**Ignêz Martins Pimenta**  
Diretora Acadêmica da ESAB